

DECRETO N.º 2816, DE 18 DE JULHO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE OS PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso das suas atribuições e deveres legais, tendo em vista do que consta nos Processos Administrativos n.º 08394 /07 e o n.º 12565/11, e ,

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Banco Bradesco S/A,

DE C R E T A:

Art. 1º - Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Poder Executivo Municipal, a partir do dia 01 de setembro de 2012, serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada Banco Bradesco S/A.

Art. 2º - Os fornecedores de bens e serviços não correntistas do Banco Bradesco S/A deverão providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência, comunicando o Município seu número para o devido registro.

Art. 3º. Os fornecedores de bens e serviços deverão, até a data de 01 de setembro de 2012, informar à Secretaria Municipal de Fazenda, bem como às tesourarias da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, os dados bancários junto ao Banco Bradesco S/A, onde deverão ser procedidos os pagamentos dos fornecedores.

Art. 4º – A Procuradoria Geral do Município, à partir de 01 de setembro de 2012, deverá fazer constar nos novos contratos e editais licitatórios a necessidade do

fornecedor contratado indicar dados bancários junto ao Banco Bradesco S/A para recebimento dos pagamentos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de julho de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito